



SUA SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR!



Protocolo de Adesão

ASSISTÊNCIA DE TELEMEDICINA 24 HORAS

Adesão R\$	Plano Padrão R\$	Dependente (Adicional) R\$	=	Mensalidade Total R\$
---------------	---------------------	-------------------------------	---	--------------------------

Vencimento

☐ Dia (10)	☐ Dia (15)	☐ Dia (20)	☐ Dia (25)
-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Inscrito Titular (Contratante)

	Sexo M F	E. Civil S C O	Data Nascimento / /
--	-------------	-------------------	------------------------

CPF RG

Endereço Residencial N°

Bairro Cidade

Estado CEP Fone/DDD Comercial/Recado

Profissão Renda Familiar E-mail

DADOS ADICIONAIS

DEPENDENTE		CPF	SEXO		DATA NASC.	CELULAR	R\$
1			F	M	/ /		_____
2			F	M	/ /		_____
3			F	M	/ /		_____
DEPENDENTE ADICIONAL		CPF	SEXO		DATA NASC.	CELULAR	R\$
4			F	M	/ /		
5			F	M	/ /		
6			F	M	/ /		
7			F	M	/ /		
8			F	M	/ /		
9			F	M	/ /		
					TOTAL		
OBS.: SEM CUSTO ADICIONAL PARA CLIENTES DA BASE GRUPO BOM PASTOR							

Data: / /

Tipo de cobrança ☐ Bancária ☐ Cartão de Crédito

TERMO DE CONSENTIMENTO: Na condição de representante legal do(s) menor(es) mencionado(s) neste Protocolo de Adesão, CONSINTO e CONCORDO de forma livre, informada e inequívoca, que a **Companhia Nacional de Inteligência e Benefícios LTDA.** poderá dar tratamento aos seguintes dados pessoais do(s) menor(es): (i) nome completo; (ii) sexo; (iii) estado civil e (iv) data de nascimento, para o fim específico de dar cumprimento ao Contrato de Plano de Assistência de Telemedicina 24h.

A **Companhia Nacional de Inteligência e Benefícios LTDA.** e o INSCRITO TITULAR acima identificado tem entre si justo e contratado a Intermediação, Assessoria e Prestação de Assistência de Telemedicina 24h, cujas cláusulas e condições lidas e achadas conforme, encontra-se elencadas em anexo. Para clareza e todos os efeitos legais assinam abaixo.

CONTRATO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO DE ACESSO A SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E PRODUTOS

Cláusula 1 - Das Partes

1.1- **Companhia Nacional de Inteligência e Benefícios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Alameda Rio Negro, nº 161, sala 602, 6º Andar, Condomínio Edifício West Point, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ nº 52.718.371/0001-07, com o nome fantasia de Bom Pastor Benefícios, denominada neste ato de **CONTRATADA**, institui a **BOM MED** - intermediação de acesso à telemedicina 24 horas - esta prestada e de total responsabilidade da empresa **PRESTADORA**.

1.2- As partes decidem estabelecer um negócio jurídico visando à intermediação do acesso à Telemedicina 24 (vinte e quatro horas), pela **PRESTADORA**, mediante remuneração do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Cláusula 2 - Do Objeto

2.1- O presente contrato tem por objeto a intermediação do acesso à Assistência de Telemedicina 24H (vinte e quatro horas), serviço este executado diretamente pela **PRESTADORA**, que disponibilizará atendimento/aconselhamento médico na especialidade de clínico geral, bem como nas demais especialidades descritas no site: <https://grupobompastor.com.br/bommed/>, exclusivamente por vídeo chamada, nos termos da Portaria nº 467 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, bem como Resolução CFM nº 1.643/2002 e 2.228/2019 e nos termos do permitido pela Lei nº 13.989/2020 e demais normativas aplicáveis.

2.1.2. Os serviços ora intermediados serão prestados por empresa devidamente habilitada, sendo prerrogativa da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, promover a substituição da empresa **PRESTADORA**, independente da anuência da **CONTRATANTE**, desde que tal alteração não implique redução das condições essenciais de qualidade, abrangência e padrão da assistência ora intermediada e contratada.

2.2- Sem prejuízo das condições gerais de uso da **TELEMEDICINA** disponibilizadas no site da **CONTRATADA**, as partes reconhecem que o serviço quando acionado deverá ser utilizado com responsabilidade e boa-fé.

2.3.- Os serviços de Telemedicina consistem na disponibilização de Consultas por vídeo com profissional médico e serão disponibilizados, durante a vigência do presente contrato, por 24 (vinte e quatro) horas por dia sete dias por semana.

2.4.- O Atendimento por vídeo chamada será demandado por solicitação do usuário, de acesso através da plataforma on-line, disposta em sítio eletrônico ou em aplicativo para dispositivos móveis, que tem como objetivo realizar a interconexão entre clínicas médicas, profissionais de saúde a estas vinculadas e os pacientes da **CONTRATANTE**.

2.5.- As consultas das especialidades se darão mediante agendamento em dias úteis e dentro do horário comercial.

2.6.- A consulta é restrita ao paciente, não permitindo-se a intervenção/participação de terceiros, salvo em casos em que seja necessário acompanhante ou responsável legal.

2.7.- A **CONTRATADA** poderá, por mera liberalidade e a título exclusivamente informativo e promocional, disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso a uma relação de profissionais e estabelecimentos terceiros, com os quais poderão existir condições comerciais previamente negociadas.

2.7.1 - A eventual divulgação de parceiros não caracteriza rede assistencial, garantia de atendimento, obrigação de resultados ou qualquer forma de cobertura assistencial.

2.7.2 - Os serviços eventualmente contratados junto aos profissionais ou estabelecimentos indicados serão ajustados e pagos diretamente pelo **CONTRATANTE** ao respectivo prestador,

inexistindo intermediação financeira, custeio, reembolso, coparticipação ou responsabilidade da CONTRATADA.

2.8.- A CONTRATADA não presta serviços médicos, hospitalares ou laboratoriais, não realiza gestão clínica, não regula procedimentos e não assume responsabilidade técnica, civil ou profissional pelos atos praticados pelos prestadores indicados.

2.9.- A disponibilização desses benefícios não integra o objeto do presente contrato, não compõe o preço pactuado e poderá ser alterada, substituída, ampliada, reduzida ou descontinuada a qualquer tempo, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de aviso prévio, sem que disso decorra direito adquirido ou expectativa de manutenção.

Cláusula 3 - Da Adesão

3.1- A adesão se dá pelo preenchimento e assinatura do Protocolo de Adesão e pagamento da taxa correspondente. O início da carência se dá após esse pagamento.

Cláusula 4 - Dos Dependentes

4.1- O titular pode incluir até 3 dependentes sem custo adicional.

4.2- É possível incluir até 5 dependentes adicionais mediante pagamento de custo adicional.

4.3- Não é permitida alteração de dependentes após a adesão.

4.4 O contrato é extinto em caso de falecimento do titular.

Cláusula 5 - Da Carência

5.1- A carência é de 30 (trinta) dias corridos a partir do pagamento da taxa de adesão.

Cláusula 6 - Da Remuneração pelos Serviços

6.1- O contratante pagará uma taxa mensal pelo prazo do contrato, conforme estipulado no protocolo de adesão, de acordo com a composição do preço.

6.1.1- Da Frequência de Uso: Recomenda-se uso responsável dos serviços. Em que pese a previsão e possibilidade de uso com disponibilidade contínua do serviço haverá fiscalização de mau uso ou excesso não fundamentado o que poderá implicar na suspensão do acesso ou rescisão contratual. A precificação se dá com base no percentual médio de uso visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim, fica resguardado à CONTRATADA, caso verifique o uso acima do normal ou indevido, o direito de notificar o CONTRATANTE para prestar informações e justificativas e, em caso de abuso ou reincidência, suspender ou cancelar o contrato.

6.1.2. O mero relato ou comunicação pela PRESTADORA apontando o mau uso autoriza que a CONTRATADA proceda ao cancelamento direto do contrato, respeitando assim o sigilo médico aplicável.

6.2- O não pagamento da taxa mensal até o vencimento, implica na incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até efetivo pagamento.

6.3- A inadimplência superior a 15 (quinze) dias corridos do vencimento suspende automaticamente os direitos contratuais. Na hipótese de pagamento do valor devido após a suspensão temporária deverá o CONTRATANTE cumprir nova carência.

6.4 – A CONTRATANTE declara ciência de que os valores pagos não se enquadram como despesas dedutíveis no Imposto de Renda.

Cláusula 7 - Do Prazo do Contrato

7.1-O contrato tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por igual período, com reajuste do preço pela CONTRATADA. O pagamento da primeira parcela da renovação com o valor atualizado implica na aceitação expressa do novo prazo contratual de 12 (doze) meses, pelo CONTRATANTE.

7.2- A rescisão imotivada pode ser solicitada por qualquer parte com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8 - Da Rescisão

8.1 Qualquer parte pode optar por rescindir este contrato imotivadamente, sem custos ou penalidades, desde que comunique a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2- A CONTRATADA poderá rescindir motivadamente este instrumento em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, fornecimento pelo CONTRATANTE de informações incorretas ou falsas ou em casos de mau uso. Nesses casos a rescisão será imediata, bastando a comunicação ao CONTRATANTE, mesmo que por e-mail ou whatsapp constante no cadastro ou termo de adesão.

8.3- Quando do término da vigência contratual (pagamento da décima segunda parcela) restará facultado ao CONTRATANTE efetuar o pagamento da parcela renovatória (primeira parcela da renovação contratual), ou seja, se optar pela renovação do contrato por mais 12 (doze) meses deverá efetuar o pagamento da nova parcela com preço atualizado, conforme previsto na cláusula 7.1.

Cláusula 9 - Das Obrigações

9.1- A CONTRATADA deve intermediar o acesso aos serviços de telemedicina junto a empresa PRESTADORA.

9.2- Manter os termos e condições gerais atualizados disponibilizados no site institucional.

9.3- O CONTRATANTE deve manter os pagamentos em dia para ter acesso a Telemedicina, bem como manter seus dados atualizados.

Cláusula 10 - Das Condições Gerais

10.1-Este contrato é regido pelas cláusulas aqui expressas e condições gerais de uso do produto disponibilizados no site da CONTRATADA, estas partes integrantes deste instrumento, de total e amplo conhecimento do CONTRATANTE, portanto, plenamente aplicáveis.

10.2-A CONTRATADA poderá atualizar os termos e condições de uso, devendo disponibilizar no site as informações atualizadas.

10.3-A CONTRATADA atuará conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

10.3.1 Os serviços de Telemedicina prestados pela PRESTADORA obedecerão estritamente às normas do Conselho Federal de Medicina, inclusive no que se refere à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, sendo que todas as ligações são registradas e os respectivos prontuários de atendimento consignados por escrito, sempre pela PRESTADORA.

10.4- Dados pessoais serão usados apenas para cumprimento do contrato e protegidos por medidas técnicas e administrativas.

10.5- Garantias serão suspensas em casos de calamidade pública, epidemias ou força maior.

10.6- O CONTRATANTE declara expressamente ter lido e compreendido os termos e condições

gerais de uso do BOMMED, estando ciente de todas as limitações e condições de uso e acesso, bem como de seus deveres e obrigações.

10.7- Os serviços de telemedicina ora intermediados são totalmente independentes e não estão incluídos ou sujeitos a nenhum plano de assistência médica, hospitalar ou de seguro de saúde.

10.8- Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das Partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará a Parte de exercê-lo a qualquer tempo.

10.9- O presente Contrato, juntamente com seus Anexos, constitui documento único que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao seu objeto.

10.10- Eventual nulidade de qualquer das cláusulas do presente instrumento individualmente considerada não implicará a nulidade do presente Contrato.

10.11-A CONTRATADA poderá disponibilizar benefícios adicionais e condições comerciais diferenciadas junto a parceiros e rede credenciada conforme campanhas ou regulamentos específicos, não integrando tais benefícios o objeto do presente contrato, o que autoriza a CONTRATADA a - a seu exclusivo critério - excluir, incluir, alterar, ajustar, cancelar os benefícios eventualmente disponibilizados independente de aviso prévio.

10.12- Os benefícios eventualmente disponibilizados ao CONTRANTE podem variar de acordo com a localidade, sendo certo que a intermediação pela CONTRATADA viabiliza condições diferenciadas de valores, sem que isso represente qualquer garantia de disponibilidade.

10.13- As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, que será assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo que as Partes reconhecem sua validade, irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via. Ficam dispensadas as assinaturas de testemunhas para a constituição deste documento em título executivo extrajudicial, nos termos do §4º, do art. 784, do Código de Processo Civil.

Fica eleito o foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir eventuais controvérsias. Este contrato está disponível no site: **www.grupobompastor.com.br/telemedicina-bommed-saude-2025**

Data: _____ de _____ de 20____


COMPANHIA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA E BENEFÍCIOS LTDA

ASS. DO CONTRATANTE

NOME DO CO-RESPONSÁVEL

ASS. DO CO-RESPONSÁVEL